



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

Recebido em  
09/08/2018  
  
Débora Tais Menlak  
Pregoeira  
Setor de Licitações  
Município de Luzerna SC

## PARACER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Referente: Chamamento Público nº 002/2017

OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA - ADR

CNPJ: 86.874.989/0001-88

Endereço: Cessão de uso – sala anexa à Prefeitura de Luzerna, situada à Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC.

Objeto da Parceria: Consecução de atividades desenvolvidas pelo Programa Plante Mais, instituído pelo Município de Luzerna/SC para operacionalizar o trabalho do agricultor no campo.

Unidade Concedente: Município de Luzerna

Servidor Responsável: Marcelo Costa Beber

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração nº 002/2017

Tipo da Prestação de Contas: Final data: 28/06/2018

Nota de Empenho: 2890/17 Data: 06/07/2017 Valor: R\$ 100.000,00

Restos Processados: 783617 Data: 31/12/2017 Valor: R\$ 53.000,00

Pagamento de Restos a Pagar: 2, 42, 64, 71, 84, 86

Datas: 15/01, 09/02, 13/03, 11/04, 11/05 e 12/06/2018, respectivamente

Valores: R\$ 8.000,00; R\$10.000,00; R\$12.000,00; R\$ 10.000,00; R\$8.000,00 e R\$5.000,00, respectivamente

Data da Prestação de Contas: 27/03/2018 e 28/06/2018 (final)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº: 002/2017



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

**DA ANÁLISE:**

1. Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade objetivo da liberação?

( ) SIM

(X) NÃO

*A Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna efetuou pagamento de notas fiscais que totalizaram o valor de R\$ 52.748,86 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Nesse caso, o saldo remanescente foi de R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e catorze centavos) - (53.000 – 52.748,86 = 251,14).*

*Entretanto, de acordo com os extratos bancários apresentados pela ADR, percebe-se que equivocadamente a entidade pagou tarifas de manutenção da conta utilizando os recursos repassados pelo Município de Luzerna desde julho/2017 a junho/2018, somados aos rendimentos da aplicação. Assim, constatou-se que a ADR pagou R\$ 594,45 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) de tarifas bancárias, e o último resgate da aplicação bancária foi de R\$ 59,56 em julho/2018, ou seja, não foram utilizados R\$ 654,01 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) para execução do objeto da parceria, o que recomenda-se agora, que a Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna faça a devolução desse montante aos cofres públicos municipais.*

2. Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economia, impessoalidade e demais normas atinentes a Administração Pública?

(x) SIM

( ) NÃO

3. O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?

(x) SIM

( ) NÃO

4. Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?

(x) SIM

( ) NÃO

Se NÃO, quais as restrições?



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

5. Houve a execução total e/ou parcial do objeto de acordo com o termo de ajuste?

SIM

NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

6. Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?

SIM

NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

7. Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?

SIM

NÃO

A entidade não fez a devolução dos rendimentos da aplicação bancária, nem dos valores gastos com tarifas bancárias de manutenção de conta, portanto, recomenda-se que **a Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna faça a devolução de R\$ 654,01 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) aos cofres públicos municipais.**

8. Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?

SIM

NÃO

**DA CONCLUSÃO:**

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela:

REGULARIDADE da prestação de contas;

REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

( ) IRREGULARIDADE da prestação de contas.\*

\* No caso da conclusão do parecer pela irregularidade da prestação de contas, efetuar a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Luzerna/SC, 07 de agosto de 2018.

  
**Marcelo Costa Beber**  
Gestor de parceria

  
**Juliano Schneider**  
Secretário de Coordenação de Governo e Gestão